

Processo nº 22.566-5/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto Pedido de Rescisão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 4-9-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 517/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. PEDIDO DE RESCISÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS E DAS MULTAS APLICADAS AO GESTOR DO PERÍODO DE 18/12 A 29/12/2009. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO COMBATIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.566-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigos 29, inciso IV e 251, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.304/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Pedido de Rescisão, de fls. 02 à 61 - TC proposto pelo Sr. Masato Nakahara, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Cáceres, neste ato representado pelo procurador José Renato de Oliveira Silva – OAB/MT nº 6.557, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.036/2009 (**processo nº 7.299-0/2009**), para **excluir** a restituição de valores aos cofres públicos e as multas aplicadas ao ex-gestor, **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão combatida. **Excluir** o nome do Sr. Masato Nakahara do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, somente no que se refere à exclusão das sanções pecuniárias tratadas nestes autos. **Notifique-se** o atual Prefeito do Município de Cáceres, bem como a 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres, acerca do teor desta decisão. **Encaminhe-se** os autos ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2008, da referida Prefeitura, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO .

Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



Processo nº 22.566-5/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto Pedido de Rescisão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 4-9-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 517/2012 - TP

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas